



CÓPIA

MEMO N. 026/2017 - COFIC/SNPH

Manaus, 06 de março de 2017.

Da: Comissão de Fiscalização de Contratos - COFIC¹
Para: PRESI

Assunto: Solicitação de autorização para apostilamento do Contrato Nº 001.2017 - SINETRAM

Senhor Diretor-Presidente,

1. Considerando o processo nº 304/2016-SNPH, que contém o Contrato nº 001/2017-SNPH, objeto "Contratação de empresa especializada em fornecimento de vale transporte para os servidores da SNPH";
2. Considerando o D.O.E de 24 de janeiro de 2017, que publica o Contrato nº 001/2017-SNPH, e designa a Comissão de Fiscalização de Contratos para realizar a fiscalização do mesmo;
3. Considerando o Decreto nº 3.641, de 23 de fevereiro de 2017 que revoga o Decreto nº 3.612, de 26 de janeiro de 2017 e fixa a tarifa operacional do serviço público de transporte convencional no valor de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), a partir de 25 de fevereiro de 2017;
4. Considerando o relatório de fiscalização nº 03/2017, tendo em vista a tabela de histórico de valor do reajustamento e apesar do percentual acumulado de reajuste ser de 25,15% (vinte e cinco, quinze por cento) comparado ao valor do contrato primitivo que antes era de R\$ 3,00 (três reais) e agora com o novo reajuste de R\$3,80 (três reais e oitenta centavos).
5. Encaminhamento para apreciação quanto a possibilidade de apostilamento do Contrato nº 001/2017-SNPH com o SINETRAM

Atenciosamente,

Thiago Farias Souza

Thiago Farias Souza
Agente Portuário III

Presidente da Comissão de Fiscalização de Contratos/SNPH



¹ Portaria 053/2016 – SNPH, publicada no DOE de 09/09/2016, que instituiu Comissão de Fiscalização de Contratos da SNPH;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 03/2017 – SNPH	
PROCESSO Nº: 70/2017-SNPH – Fiscalização de Contrato nº 001/2017 – SNPH/SINETRAM	
OBJETO: “Prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte para os servidores da SNPH”	
VIGÊNCIA: 02/01/2017 a 02/01/2018	
VALOR MENSAL: R\$ 6.000,00	VALOR ANUAL: R\$ 72.000,00
COMISSÃO¹: (Thiago Farias Souza, Juscelino da Costa Silva, Fabiola da Silva Rothen e Welisson Moriz Correa).	
PORTARIA: 04/2017 C/C 053/2016	

No dia 02 de janeiro de 2017 a SNPH celebrou contrato nº 001/2017, com o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas – SINETRAM, tendo como objeto a “Prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte para os servidores da SNPH”, com vigência de 12 meses no período de 02/01/2017 a 02/01/2018, com valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e valor anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

No dia 28 de janeiro de 2017 houve reajuste de 10% no valor do vale-transporte conforme Decreto nº 3.612, de 26 de janeiro de 2017, reajustando o valor de R\$ 3,00 (três reais) para R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos). Esse reajuste motivou a elaboração do primeiro apostilamento ao contrato 001/2017-SNPH, conforme processo nº 031/2017-SNPH.

A seguir no dia 25 de fevereiro de 2017, houve novo reajuste de 15,15% no valor do vale-transporte conforme Decreto nº 3.641, de 23 de fevereiro de 2017, reajustando o valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) para R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos).

Considerando os reajustes ocorridos e tendo como base o valor do vale-transporte quando da assinatura do contrato nº 001/2017-SNPH/SINETRAM, elaboramos a tabela histórico abaixo:

HISTÓRICO DE VALOR – CT 001/2017-SNPH/SINETRAM								
TIPO	DESCRIÇÃO	QUAN T.MES	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	DATA	% REAJUSTE
CT 001/2017	VALE - TRANSPORTE	2000	24000	3,00	6.000,00	72.000,00	02/01/17	0
1º APOST.	VALE - TRANSPORTE	2000	22000	3,30	6.600,00	72.600,00	28/01/17	10%
2º APOST.	VALE - TRANSPORTE	2000	20000	3,80	7.600,00	76.000,00	28/01/17	15,15%

Observa-se que somando os percentuais de reajustes sucessivos temos 25,15% (vinte e cinco, quinze por cento) de reajuste acumulado em comparação ao valor do contrato primitivo.

Isto posto, temos que considerar o que diz a Lei nº 8.666/93, que rege as contratações públicas, que apesar de constar em seu art. 65, parágrafo 1º,

§ 1º o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, aos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de

¹ Comissão de Fiscalização de Contratos



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

edifício ou de equipamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

E, em seu art. 65, parágrafo 2º,

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior salvo: (...)

Apesar dos parágrafos da lei acima especificados serem limitadores tanto de acréscimo quanto de supressões nos valores dos contratos, entendo que o reajuste do vale-transporte se enquadra no parágrafo 8º, do art. 65,

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Assim, considerando que apesar do percentual acumulado de reajuste ser de 25,15% (vinte e cinco, quinze por cento) comparado ao valor do contrato primitivo, entendo que e os pressupostos legais possibilita o apostilamento, uma vez que houve somente o reajuste do valor, ou seja, o valor de mercado do vale-transporte que antes era de R\$ 3,00 (três reais) agora é de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos).

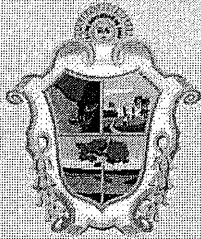
Recomendo a apreciação dos fatos pela Comissão e caso estejam de acordo que seja encaminhado memorando ao Diretor-Presidente solicitando o segundo apostilamento do contrato nº 001/2017-SNPH.

Manaus, 02 de março de 2017


Welisson Moriz Correa

Agente Portuário II

Membro da Comissão de Fiscalização de Contratos/SNPH



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017.

Ano XVIII, Edição 4074 - R\$ 1,00

Poder Executivo

DECRETO Nº 3.641, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

FIXA Tarifa para o Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, na modalidade Convencional, no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. XVII, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 209 de 31 de agosto de 1993;

CONSIDERANDO o teor da Portaria GSEFAZ nº 32 de 31/01/2017, publicada na Edição nº 00011 do Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amazonas, que revoga os atos declaratórios que concederam isenção de ICMS na aquisição de biodiesel destinado a veículos utilizados no transporte coletivo público urbano no município de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos decorrentes da Concorrência Pública nº 001/2010; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 221/2017 – SUP/SMTU e o que mais consta nos autos do Processo nº 2017/19309/19630/00946,

DECRETA:

Art. 1º A tarifa técnica para o Serviço de Transporte Urbano de Passageiros do Município de Manaus, na modalidade convencional, corresponde a R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos).


Art. 2º A Tarifa Operacional do serviço público descrito no artigo 1º é fixada em R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos).

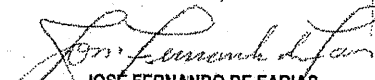
Art. 3º A meia passagem, de que trata o art. 257, §1º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, fica mantida em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 3.612, de 26 de janeiro de 2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 25 de fevereiro 2017.

Manaus, 23 de fevereiro de 2017.


MARCOS SÉRGIO ROTTA
Prefeito de Manaus, em exercício


JOSÉ FERNANDO DE FARIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso da competência que lhe conferem os artigos 80, inc. VIII, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO que o Carnaval é uma das mais importantes manifestações culturais do povo brasileiro;

CONSIDERANDO que a Lei nº 448, de 11 de novembro de 1998, declara feriado municipal a terça-feira de Carnaval e a quarta-feira de cinzas até às 12 (doze) horas; e

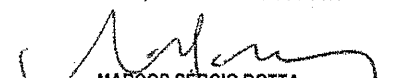
CONSIDERANDO que é do interesse da Administração Pública Municipal prestigiar o evento e incentivar a participação popular,

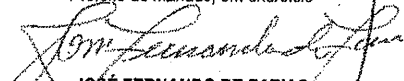
RESOLVE:

I – DECLARAR ponto facultativo nos dias 27 de fevereiro (segunda-feira) e 01 de março (quarta-feira), a partir das 12 (doze) horas, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ressalvadas as atividades essenciais assim definidas em lei, conforme exige o art. 9º, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989;

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD organize o banco de horas relativas ao ponto facultativo, com vistas à futura compensação pelos servidores do Poder Executivo.

Manaus, 23 de fevereiro de 2017.


MARCOS SÉRGIO ROTTA
Prefeito de Manaus, em exercício


JOSÉ FERNANDO DE FARIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil